



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 05538/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**DATA DE ENTRADA:** 19/01/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00020/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Capacitação em epilepsia saúde mental e urgência e emergência para ser realizada com os profissionais de saúde do município de Quixaba PB em conformidade com o Artigo 24 inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

**INTERESSADOS:** Allane Candeia de Macedo Medeiros  
Claudia Macario Lopes



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2023**

**OBJETO:** Capacitação em epilepsia, saúde mental e urgência e emergência para ser realizada com os profissionais de saúde do município de Quixaba - PB, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**PARTICIPANTE:** ASPEPB – ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ Nº 09.149.304/0001-90, sediada na Rua José Bezerra Veras, 118, Centro – Emas - PB.

**FUNDAMENTADO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** Ordinários e Programas/Outros.

**VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

**RATIFICO/HOMOLOGO** a Decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 17 de janeiro de 2023.

  
**Claudia Macário Lopes**  
PREFEITA MUNICIPAL



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/01/2023 às 22:12:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 05538/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00020/2023

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 17/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900), Transferência de Convênios - Outros (106), Recursos Ordinários (91).

Objeto: Capacitação em epilepsia saúde mental e urgência e emergência para ser realizada com os profissionais de saúde do município de Quixaba PB em conformidade com o Artigo 24 inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Aspepb- Associação dos Protadores de Epilepsia do Estado da Paraíba

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.149.304/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	82c2397cf98ee71db5df1fcd1d60fb38

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2023**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ  
ENTRE SI E A EMPRESA ASPEPB – ASSOCIAÇÃO DOS  
**PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA**  
**PARAÍBA – CNPJ Nº 09.149.304/0001-90.**

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/021-26, com sede à rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Sr<sup>a</sup> Claudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, aqui denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **ASPEPB – ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ Nº 09.149.304/0001-90**, sediada na **Rua José Bezerra Veras, 118, Centro – Emas - PB**, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 01 - Capacitação em epilepsia, saúde mental e urgência e emergência para ser realizada com os profissionais de saúde do município de Quixaba - PB, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Item	Especificação	QUANT.	UNID.	VR. TOTAL RS
01	Capacitação em epilepsia, saúde mental e urgência e emergência para ser realizada com os profissionais de saúde do município de Quixaba – PB, conforme proposta em anexo.	10	hora	15.000,00

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com pagamento para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao **CONTRATADO**, mediante nota fiscal.

**DOS PRAZOS**

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir do dia **18 de janeiro** do ano em curso com vigência de 02 (dois) meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceira pessoa jurídica (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).






## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

### DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

### DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

### DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

### DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 18 de janeiro de 2023.

*Cláudia Macário Lopes*

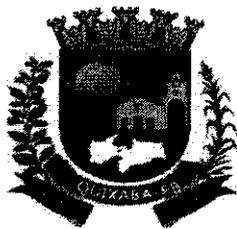
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Claudia Macário Lopes  
PREFEITA MUNICIPAL

*Maíra Maura da Oliveira Gomes*

**ASPEPB – ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
CNPJ Nº 09.149.304/0001-90  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**

**Processo Administrativo nº 033/2023**

**OBJETO:** Capacitação em epilepsia, saúde mental e urgência e emergência para ser realizada com os profissionais de saúde do município de Quixaba - PB, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**CONTRATADO:** ASPEPB – ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ Nº 09.149.304/0001-90, sediada na Rua José Bezerra Veras, 118, Centro – Emas – PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 18/01/2023 a 18/03/2023.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2023**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ  
ENTRE SI E A EMPRESA ASPEPB – ASSOCIAÇÃO DOS  
**PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA**  
**PARAÍBA – CNPJ Nº 09.149.304/0001-90.**

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/021-26, com sede à rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Sr<sup>a</sup> Claudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, aqui denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **ASPEPB – ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ Nº 09.149.304/0001-90**, sediada na **Rua José Bezerra Veras, 118, Centro – Emas - PB**, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 01 - Capacitação em epilepsia, saúde mental e urgência e emergência para ser realizada com os profissionais de saúde do município de Quixaba - PB, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Item	Especificação	QUANT.	UNID.	VR. TOTAL RS
01	Capacitação em epilepsia, saúde mental e urgência e emergência para ser realizada com os profissionais de saúde do município de Quixaba – PB, conforme proposta em anexo.	10	hora	15.000,00

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com pagamento para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao **CONTRATADO**, mediante nota fiscal.

**DOS PRAZOS**

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir do dia **18 de janeiro** do ano em curso com vigência de 02 (dois) meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).






## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceira pessoa jurídica (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).






**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**DA RECISÃO**

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA 11 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 18 de janeiro de 2023.

*Cláudia Macário Lopes*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Claudia Macário Lopes  
PREFEITA MUNICIPAL

*Maira Maura da Oliveira Gomes*

**ASPEPB – ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
CNPJ Nº 09.149.304/0001-90  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**

**Processo Administrativo nº 033/2023**

**OBJETO:** Capacitação em epilepsia, saúde mental e urgência e emergência para ser realizada com os profissionais de saúde do município de Quixaba - PB, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**CONTRATADO:** ASPEPB – ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ Nº 09.149.304/0001-90, sediada na Rua José Bezerra Veras, 118, Centro – Emas – PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 18/01/2023 a 18/03/2023.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.149.304/0001-90</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/11/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASPEPB- ASSOCIACAO DOS PROTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAIBA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASPEPB</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE BEZERRA VERAS</b>	NÚMERO <b>118</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>58.763-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>EMAS</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 9910-2717</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/04/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 16:30:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Rua José Bezerra Veras 118 – Centro.

CEP: 58.763-000 Emas – PB. - CNPJ: 09.149.304/0001-90

E-mail: epilepsianasociedade@bol.com.br- Fones: (83)99608.5266

**Proposta de Capacitação:**

O Projeto O PROJETO EPILEPSIA NA SOCIEDADE apresenta a Vossa Senhoria, a nossa Proposta de Capacitação em Epilepsia, Saúde Mental e Urgência e Emergência. Para ser realizada com os Profissionais da Saúde do Município. Com o objetivo de aprimorar a assistência prestada pelas equipes de saúde para manejo integral das pessoas com Epilepsia, Saúde Mental, Drogas e Urgência e Emergência. Este curso tem a duração de 10 horas dentro da Programação do X SIMPÓSIO PARAIBANO DE EPILEPSIA E SAÚDE MENTAL sendo realizado em 01 dia, as aulas serão ministradas por professores com experiência na área da saúde e de docência. Toda a programação do curso foi organizada para que todos os profissionais que compõe a equipe possam participar do Agente Comunitário de Saúde ao Médico do PSF do Município.

1 - Propomos o Valor mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2 - No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com os palestrantes, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direto ou indiretamente relacionado com o Curso.

3 – No valor acima está incluso: Inscrições para 15 profissionais do município, refeição os dois dias de congresso, material do Congresso e certificação no final do evento.

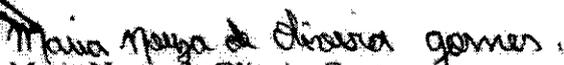
Emas-PB, 16 de janeiro de 2023.

Essa Carta Proposta será válida por 60 dias a partir da data de sua emissão.

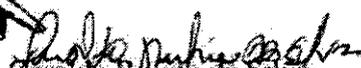
João Vitorino Gomes  
Presidente do Conselho para a Integração da Epilepsia do Estado da Paraíba

**Assembleia Geral para Eleição da Nova Diretoria da Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado da Paraíba – ASPE-PB.**

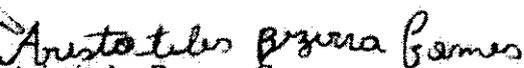
Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois 2022, na Rua: José Bezerra Veras 118 – Centro – Emas-PB- PB, às 09 (nove horas), foi realizada a Assembleia Constituinte para a eleição da nova diretoria da Associação dos Portadores de Epilepsia do estado da Paraíba – ASPE-PB. Ao iniciar a reunião a Senhora MARIA NEUZA DE OLIVEIRA GOMES, presidente da entidade, convidou a senhora MARISTANA BEZERRA GOMES, para presidir os trabalhos e o Sr. JOSÉ GOMES DE MELO, para secretariar os trabalhos, ao perceber que só havia uma única chapa para concordar as eleições, da diretoria em epigrafe, a mesa juntamente com os associados abaixo assinados, decidiram que a votação seria pelo voto escrutínio direto, ao iniciar a votação a senhora MARISTANA BEZERRA GOMES, convocou os senhores FRANCISCO NUNES FERREIRA e GERALDO MARTINS DA SILVA, para serem os escrutinadores, ao iniciar a apuração dos votos, os senhores escrutinadores, convidaram os candidatos, da única chapa apresentada, para contarem os votos juntamente com eles, digo: presenciar a contagem dos votos, ao termino da apuração dos votos, foi constados que compareceram e votaram 89 associados, não havendo votos nulos e brancos, a senhora MARISTANA BEZERRA GOMES, convidou na posição de presidente dos trabalhos, todos os diretores eleitos, para fazerem acento na mesa e logo em seguida seriam empossados como diretores da Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado da Paraíba – ASPE-PB, para administrar a referida associação pelo período de 04 (quatro) anos, a começar do dia 09 de setembro de 2022, até 09 de setembro de 2026, os diretores eleitos para os seus devidos cargos foram: para o Cargo de Presidente: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA GOMES, para o Cargo de Vice-Presidente, JOÃO HERCULES BEZERRA GOMES, para o Cargo de 1º tesoureiro; ARISTOTELES BEZERRA GOMES, para o Cargo de 2º Tesoureiro Aristana Bezerra Gomes- para o cargo de 1º Secretário; GERALDO RUFINO DA SILVA, e para o cargo de 2º secretário – LAVOISIER BEZERRA GOMES. Para fazer parte do Conselho Fiscal, foram eleitos: CÍCERO JOSÉ BARBOZA, MARIA NAIR DE OLIVEIRA E AILTON SÉRGIO SILVA DE SOUZA. Após a aclamação dos eleitos a palavra foi facultada. A Senhora Maria Neuza de Oliveira, reeleita ao cargo de presidente falou para todos que a cada dia sua responsabilidade aumentará diante da Associação e dos Associados, agradeceu a todos por sua vitória na eleição, já o senhor GERALDO RUFINO DA SILVA, ficou emocionado por ser conduzido ao cargo de 1º secretário que lhe foi confiado pela segunda vez e agradeceu a todos. Sem ninguém fazendo e nem querendo usar da palavra, a presidente da solenidade declarou encerrada as 17:00 deste mesmo dia, tendo sido lavrada esta ATA que recebe depois de aprovada as assinaturas dos membros da Diretoria Empossada. Emas – PB, 09 de setembro de 2022.

  
Maria Neuza de Oliveira Gomes

- Presidente -

  
Geraldo Rufino da Silva

- 1º Secretário -

  
Aristoteles Bezerra Gomes

- 1º Tesoureiro -

CARTORIO DE NOTAS E RCPN DE EMAS-PB  
Avenida José Celino Filho, 0, Centro, Emas - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
MARIA NEUZA DE OLIVEIRA GOMES

Doc. fé. Emas/PB - 15/12/2022

Tabela Bel: LIGIA DANUSA MONTE NEGRE B. DE S. REMÍGIO

Selo Digital: ANS64046-GFAJ

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Emol R\$0,34 MP R\$0,18 Fcpj R\$2,08

CARTORIO DE NOTAS E RCPN DE EMAS-PB

Avenida José Celino Filho, 0, Centro, Emas - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
GERALDO RUFINO DA SILVA

Doc. fé. Emas/PB - 15/12/2022

Tabela Bel: LIGIA DANUSA MONTE NEGRE B. DE S. REMÍGIO

Selo Digital: ANS64047-LTAJ

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Emol R\$0,34 MP R\$0,18 Fcpj R\$2,08



Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

ARISTOTELES BEZERRA GOMES

Doc. Id.: Emas/PB - 15/12/2022

Tabela Bep: LIGIA DANUSA MONTENEGRO B. DE S. REMÍGIO

Seto Digital: ANS 4048-D2P4

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

E-mail: RST@tjpb.jus.br | Parquet: R\$0,34 | MP: R\$0,18 | Fone: (35) 3211-1100







REFERÊNCIA  
DEZ/2022

Av. Antônio Cláudio, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB  
CEP: 58019-870 - CNPJ: 09.122.854/0001-87

MATRICULA  
67535828

**CLIENTE**  
MARIA NEUZA DE OLIVEIRA GOMES  
RUA CELINA ALVES DE ARAÚJA, S/N CENTRO  
ENAS PB 58763-000

INSCRIÇÃO: 131.001.320.0228.000

**ECONOMIAS:**

Residência:  Comercial:  Industrial:  Púlbica:

Situação água: **ENTRADA** Situação esgoto: **POTENCIAL**

Atividade	Valor	Parcelas	Vencimento
Água	44,83	10	15/12/2022
Esgoto	14,98	2	15/12/2022

Descrição	Valor	Parcelas	Vencimento
Água	44,83	10	15/12/2022
Esgoto	14,98	2	15/12/2022

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	TOTAL (R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 4,48 POR UNIDADE	10 M3	44,83
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,68 POR M3	10 M3	56,80
21 M3 A 30 M3 - R\$ 7,49 POR M3	2 M3	14,98
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 15/12/2022 | 09:18:51  
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 10,71 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

DEZ/2022 21/12/2022 TOTAL (R\$) 115,81

**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**

SR. USUARIO: EM 30/11/2022, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.



Matricula: 67535828 Referência: DEZ/2022  
Vencimento: 21/12/2022 Total (R\$): 115,81



8262000001 4 15810010131 6 06753582801 5 12202270009 5



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certifico, para todos os fins de direito que, revendo o cadastro de contribuintes desta Prefeitura, nada consta em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAIBA**, inscrito sob CNPJ nº **09.149.304/0001-90**, estabelecida a Rua José Bezerra Veras, S/N, Centro, Emas-PB, estando a mesma, quite com os cofres desta repartição.

Ressalvado o direito da Prefeitura da cobrança de débitos tributários, caso posteriormente apurado.

Emas -- PB, em 16 de dezembro de 2022.

**Marinalva Dias dos Santos**  
Secretária Municipal de Finanças

**Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data da sua emissão.**

---

**Prefeitura Municipal de Emas**  
Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº 2, Centro, 58763-000  
(83) 3426-1128  
CNPJ: 089440840001-23



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 527B.51C8.1ADB.D9E7

Emitida no dia 16/12/2022 às 09:14:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.149.304/0001-90**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir a prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASPEPB- ASSOCIACAO DOS PROTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAIBA**  
**CNPJ: 09.149.304/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:26 do dia 16/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2023.

Código de controle da certidão: **E978.D659.8C73.EDC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.149.304/0001-90  
**Razão Social:** ASPEPB ASSOCIACAO DOS PROTADORES DE EPILEPSIA EST PARA  
**Endereço:** RUA JOSE BEZERRA VERA 118 / CENTRO / EMAS / PB / 58763-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2023 a 06/02/2023

**Certificação Número:** 2023010801083439016935

Informação obtida em 17/01/2023 16:24:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASPEPB- ASSOCIACAO DOS PROTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.149.304/0001-90  
Certidão n°: 45552631/2022  
Expedição: 16/12/2022, às 08:50:06  
Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASPEPB- ASSOCIACAO DOS PROTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.149.304/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

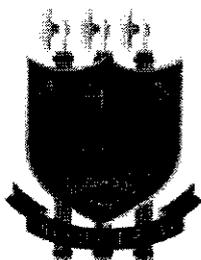
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.149.304/0001-90

Razão Social: ASPEPB ASSOCIACAO DOS PROTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DA PARAIBA

Nome Fantasia: ASPEPB

**Certidão emitida às 16:33 de 17/01/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **z+tlGebm**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/01/2023 às 22:14:44 foi protocolizado o documento sob o N° 05539/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Número do Contrato: 000000252023

Data da Publicação: 19/01/2023

Data da Assinatura: 18/01/2023

Data Final do Contrato: 18/03/2023

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Capacitação em epilepsia saúde mental e urgência e emergência para ser realizada com os profissionais de saúde do município de Quixaba PB em conformidade com o Artigo 24 inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Contratado (Nome): Aspepb- Associação dos Protadores de Epilepsia do Estado da Paraíba

Contratado (CNPJ): 09.149.304/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	434811c7abfa56c79c8736c6c70f0ae9
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	a69ac468403435b68a3c7099aa8094dc
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	434811c7abfa56c79c8736c6c70f0ae9

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 05538/23

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/01/2023 às 22:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 05539/23 ao Documento 05538/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 05538/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 7	434811c7abfa56c79c8736c6c70f0ae9
[PDF] Contrato	8 - 11	434811c7abfa56c79c8736c6c70f0ae9
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	12 - 23	a69ac468403435b68a3c7099aa8094dc
RECIBO PROTOCOLO	24	c3a7fa41fc4bd792a2f5040c1bec9d9d

**João Pessoa, 19 de Janeiro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**